

COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL –
CMAS

Resolução 01/2017

Dispõe sobre o Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Gramado – CMAS – Gestão 2017/2019.

Considerando o Caderno de Orientações CNAS de março de 2014 – que trata do Processo Eleitoral dos (as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;
Considerando a deliberação do colegiado em ata 222/2017 reunião ordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2017 este CMAS resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2017-2019 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o qual se dará conforme prevê as legislações pertinentes, em fóruns por segmentos, especialmente convocadas para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Artigo 2º – Os interessados em participar do processo eleitoral para escolha de representantes na condição de titulares e suplentes, objetivando compor o colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Gramado – CMAS, gestão 2017-2019 nos termos do Artigo 22 da Lei Municipal 3.507/2016, dos seguintes segmentos:

I – 4 (quatro) representantes eleitos dentre os indicados pelas entidades e organizações de assistência social que prestam serviços dessa natureza, sem fins lucrativos, no território do Município;

II – 1(um) representante eleito dentre os indicados dos trabalhadores do SUAS representando entidades;

III – (um) representante eleito dentre os usuários da política de assistência social no âmbito do Município,

Parágrafo único. A cada representante de que trata esse artigo, corresponderá a eleição do um suplente.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Artigo 3º – O CMAS instituiu conforme ata 222/2017 Comissão Especial Eleitoral, que coordenará o Pleito Eleitoral 2017-2019, composta pelos seguintes conselheiros(as), divididos pelos segmentos da seguinte forma:

I – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Elaine Negri ;
- b) Nelcy Santiago .

II – Representantes do Poder Executivo:

- a) Ricardo Flores Cazanova;
- b) Rosane Basei Schimitz.

Artigo 4º – Competirá à Comissão Eleitoral :

I – Coordenar todo o processo eletivo da sociedade civil para o período de 2017/2019;

II – Analisar a documentação dos(as) candidatos(as) à habilitação;

III – Habilitar os(as) candidatos(as);

IV – Analisar e julgar os recursos dos(as) candidatos(as);

V – Divulgar as deliberações sobre a habilitação e julgamento de recursos dos(as) candidatos(as);

VI – Coordenar os trabalhos dos fóruns eleitorais;

VII – Organizar a posse dos(as) novos(as) conselheiros(as) eleitos(as) e indicados(as).

Parágrafo Único. Competirá, também, a esta comissão as decisões que surgirem no decorrer deste processo.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS/ELEITORES E DOS ELEITORES

Artigo 5º – Cada segmento terá direito apenas a um candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a).

I – Entende-se por candidato(a)/eleitor(a), o representante e candidato(a) do segmento constante nesta resolução, apto a votar e ser votado.

II – Entende-se por eleitor(a), o representante do segmento, apto apenas a votar.

Parágrafo Único. A opção do representante de cada segmento por ser candidato(a)/eleitor(a) ou somente eleitor(a) se dará no período da inscrição conforme edital 01/2017

Artigo 6º – Os requisitos para representação dos segmentos, na qualidade de candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) no Pleito Eleitoral 2017-2019, são:

I – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II – Ter disponibilidade para participar das atividades do CMAS , bem como para outras atribuições que lhe forem conferidas;

III – Ter experiência de, no mínimo, 01 (um) ano anos de trabalho no segmento em for indicado representante, exceto para o usuário;

IV – Atender todos os critérios estabelecidos nesta resolução e edital 01/2017

Parágrafo único – o requisito descrito no inciso III deste artigo não se aplicara ao segmento descrito no artigo 12 °

Artigo 7° – O registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil será realizado no período de 19 de julho ate 26 07 2017 de 2017 no horário das 08 h às 11 h 30 minutos e das 13 h às 16 h 30 minutos, junto a sede da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social sito à rua Getúlio Vargas 484 – Piratini – Gramado RS.

Parágrafo Único. Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no caput deste artigo.

SEÇÃO I

DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Artigo 8 ° – Poderão inscrever-se no processo eleitoral na condição de candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) os representantes indicados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com o Artigo 3° da LOAS, ou entidades que tenham seus serviços, programas ou projetos socioassistenciais no território do Município de Gramado – RS devidamente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Gramado.

Parágrafo Único. Será considerado representante do segmento o membro da diretoria ou funcionário da Entidade ou Organização de Assistência Social com vínculo formal, devidamente comprovado por meio de ata ou carteira profissional ou contracheque ou contrato de trabalho.

Artigo 9 ° – Para participar do Pleito Eleitoral 2017-2019, como candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) representando as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever-se antecipadamente conforme artigo 8°, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento de habilitação e designação, conforme Anexo I do edital 01/2017 , devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, o e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de candidato(a)/eleitor(a) ou somente eleitor(a).

II – Cópia de ata de eleição da atual diretoria devidamente registrada e cópia do CNPJ.

III – Cópia da Carteira de Identidade, CPF, candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a)

IV – Cópia de comprovante de vínculo formal do, candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) com a Entidade ou Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no CMAS, sendo considerado para tanto: ata da diretoria ou carteira de trabalho ou contracheque ou contrato de trabalho.

SEÇÃO II

TRABALHADORES DO SUAS DO MUNICÍPIO, INDICADOS PELAS ENTIDADES

Artigo 10 – Para participar do Pleito Eleitoral 2017-2019, como candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) representando os trabalhadores do SUAS do Município, por indicação das entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Gramado deverão inscrever-se antecipadamente conforme artigo 8º, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento de habilitação, conforme Anexo II do edital 01/2017, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de candidato(a)/eleitor(a) ou somente eleitor(a).

II – Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Certidão de quitação eleitoral do, candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a)

III – Cópia de documento comprobatório de vínculo trabalhista na área da Política de Assistência Social sendo considerado para tanto: carteira de trabalho, contracheque ou contrato de trabalho.

§1º– Consideram-se representantes de Trabalhadores da área de Assistência Social, o trabalhador(a) que atuar na rede socioassistencial do município, não estatal que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

§2º – Os(as) trabalhadores(as) investidos de cargo de confiança, direção, coordenação ou chefia, seja no âmbito das unidades públicas estatais ou das Entidades e Organizações de Assistência Social, que pela própria função representam os Gestores Públicos ou as Organizações e Entidades de Assistência Social, não serão considerados representantes de trabalhadores.

SEÇÃO III USUÁRIOS

ARTIGO 11 – Para participar do Pleito Eleitoral 2017-2019, como candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) representando os usuários da política de assistência social no âmbito do Município, deverão inscrever-se antecipadamente conforme artigo 8º, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento de habilitação como representante de usuários(as), conforme Anexo III do edital 01/2017 no qual esteja indicada sua condição de candidato(a)/eleitor(a) ou somente eleitor(a).

II – Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Certidão de quitação eleitoral do, candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a)

§1º – Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da Política de Assistência Social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

§2º – a indicação para participar do Pleito Eleitoral 2017-2019, como candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) representando os usuários da política de assistência social ficará limitada em um representante por Unidade Pública Estatal (CRAS, CREAS, SCFV, Cadastro Único ou por Entidade ou Organização de Assistência social, inscritas no CMAS.

CAPÍTULO IV DOS FÓRUMS ELEITORAIS

Artigo 13 – Os fóruns serão realizados no dia 17 de agosto de 2017 da seguinte forma:

I – credenciamento dos candidatos(as)/eleitores(as) ou eleitores(as) habilitados no processo sendo

a) segmento entidades e organizações de assistência social das 9h a 9h20min

b) segmento usuários das 13h30min a 13h50min

C) segmento trabalhadores do SUAS representando entidades das 17h a 17h20min

II – Abertura da Assembleia pela Comissão Eleitoral;

a) segmento entidades e organizações de assistência social as 9h30min

b) segmento usuários as 14 h

C) segmento trabalhadores do SUAS representando entidades as 17h30 mim

III – Apresentação dos(as) candidatos(as) habilitados ao Pleito Eleitoral 2017-2019;

IV – Cada candidato(a) terá o prazo de até 2 minutos para falar perante a assembleia sobre suas propostas e candidatura;

V – Votação que se dará por voto secreto, em cédula de papel rubricada por todos os membros da comissão eleitoral contendo a nominata dos candidatos habilitados, sendo que, cada eleitor deverá votar em dois candidatos;

VI – Apuração dos votos, se dará imediatamente após a conclusão da votação pelos candidatos(as)/eleitores(as) ou eleitores(as) presentes no local de votação, observando o horário estabelecido para os fóruns Eleitorais;

a) No caso de empate quando da apuração dos votos, o desempate será pelo(a) candidato(a) com maior idade para os segmentos, representantes eleitos dentre os indicados dos trabalhadores do SUAS representando entidades e os usuários da política de assistência social no âmbito do Município, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação do documento de identidade;

b) No caso de empate quando da apuração dos votos, para o segmento entidades e organizações de assistência social, será critério de desempate o maior tempo de inscrição junto ao CNPJ, situação a ser analisada no ato do pleito pela comissão eleitoral

VII – proclamação do resultado do pleito.

§1º – O(a) candidato(a) que não se fizer presente na hora, data e local do Fórum estará automaticamente excluído do processo eleitoral.

§ 2º – O fórum elegerá os representantes da sociedade civil, pela ordem dos mais votados, e assim será definida a ordem dos titulares e suplentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 – A apresentação e participação dos(as) novos(as) conselheiros(as) titulares e respectivos suplentes indicados(as) pelo Poder Público, bem como os(as) eleitos(as) pela Sociedade Civil, junto ao CMAS, ocorrerão a partir da convocação para primeira reunião ordinária subsequente ao pleito.

Artigo 15 – Os anexos citados e constantes no edital 01/2017 ficarão a disposição no site <http://www.gramado.rs.gov.br/> e na Rua Getúlio Vargas Nº 484 – Piratini Gramado

Artigo 16 – Os casos omissos e eventuais ocorrências deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral do pleito previsto neste instrumento

ARTIGO 17 – O Processo de Renovação Geral do Colegiado e Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Gramado – CMAS – Gestão 2017/2019 obedecerá o calendário conforme Anexo IV do edital 01/2017.

Artigo 18 – Esta Resolução foi aprovada e entrará em vigor na presente data.

Gramado/RS, 10 de julho de 2017

Elaine Negri
Presidente da Comissão Especial de Eleições- CMAS